



EDITAL			
PREGÃO ELETRÔNICO nº 166/2024		Data de abertura: 29/01/2025 às 09h no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br .	
Processo Administrativo nº (15.852/2024)	SRP? (X)Sim ()Não	Exclusiva ME/EPP? ()Sim (X)Não	Reserva de quota ME/EPP? ()Sim (X)Não
Objeto: Aquisição de Medicamentos de Referência (O a Z).		Marca/Modelo ()Sim (X)Não	Margem de preferência? ()Sim (X)Não
Valor total estimado R\$ 24.752.353,98 (Vinte e quatro milhões setecentos e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).		Vistoria? () Obrigatória () Facultativa (X) Não se aplica	Amostra/Demonstração? ()Sim (X)Não
Prazo para envio da proposta/documentação: No mínimo 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.			
Pedidos de esclarecimento até 24/01/2025 para o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas		Impugnações até 24/01/2025 para o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora – MG pelo endereço www.portaldecompraspublicas, selecionando as opções Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões. O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/2025/index.php e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).			

Referência para elaboração das propostas: Anexo I.

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 166/2024 – SS

O Município de Juiz de Fora - MG, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, modo de disputa ABERTO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** para **REGISTROS DE PREÇO** do objeto devidamente descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência (Anexo A), na forma da lei.

A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

A sessão pública do Pregão Eletrônico ocorrerá no dia **29/01/2025 às 09h, horário de Brasília – DF**, no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preço para a **aquisição o de MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA de (O a Z), que restou Deserto e/ou Fracassado no pregão eletrônico n.º 074/2024**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo A**.

1.2. Integra este Edital, como se nele estivesse transcrito o Termo de Referência (Anexo A), assim como todas as especificações neste contidas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº **1.500.009907**, Programa de Trabalho n.º **2.10.303.0003.2288.7014**, Natureza de Despesa nº **3.3.90.32-04**.

2.2. O valor total estimado para a licitação é de **R\$ 24.752.353,98 (Vinte e quatro milhões setecentos e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos)**.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **menor preço por item**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado regulamente junto ao Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Compras.

4.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem 10.6.7.

4.3. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Unidade Requisitante, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “d”. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas

poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico–financeira;

c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do objeto;

e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da aquisição.

4.3.1 As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Unidade Requisitante para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto da aquisição, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

4.3.2. A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Unidade Requisitante e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico–financeira apresentados à ocasião do certame.

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO, a licitante assinalará **“SIM”** ou **“NÃO”** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **DECLARAÇÕES**:

4.4.1. Que declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. (Declaração de conhecimento do Edital)

4.4.2. Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social. (Declaração de reserva de cargos)

4.4.3. Que sob pena de desclassificação, declara que as suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Declaração de proposta econômica)

4.4.4. Que declara para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. (Declaração de Não-Emprego de menores)

4.4.5. Que declara não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante)

4.4.6. Que declara, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserve de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação. (Declaração de Acessibilidade)

4.4.7. Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente)

4.4.8. Que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.8.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

4.6. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência (Anexo A).

4.7. Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

4.10. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas e jurídicas que se encontrarem em débito com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.546/1978).

4.11. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, que se enquadrem nas demais disposições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.12. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

4.12.1. A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

4.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão em sua forma eletrônica.

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

5.1.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3.1. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. As propostas de preço serão ofertadas com base no **menor preço por item** do objeto licitado.

6.2. O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.2.1. O envio da proposta, como também o último lance oferecido a ser convertido em proposta final mediante solicitação do pregoeiro, vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.2.2. O licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

6.3. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário estabelecido.

6.3.1. Os documentos que compõem a proposta licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.3.2. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.

6.3.3. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

6.3.4. Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.4. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da LICITANTE VENCEDORA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

6.5. O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

6.5.1. O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

6.6. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

6.7. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

6.8. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Unidade Requisitante em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

6.9. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10. A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

6.10.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.10.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico de processamento do certame, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca, quando for o caso;

7.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Anexo A;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo A) de elaboração e deliberação da Unidade Gestora Requisitante, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item anterior.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser indicado pelo pregoeiro.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema de processamento do certame, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, podendo ser auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na seguinte forma:

8.13.1. Na ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

8.13.2. Na ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem dos subitens anteriores.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na ordem do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20.2. Para fins do item **8.20.1.**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. A negociação apontada no item anterior poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

8.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, disponível no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF).

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, nos moldes legais, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. Contiver vícios insanáveis;

9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo A;

9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item **9.8**, só será considerada após diligência, provocada pelo Pregoeiro ao setor técnico adequado, que comprove:

9.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação econômica–financeira;
- c) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- d) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica.

10.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

10.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

10.1.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

10.1.2. Para fins de habilitação, será observado o preenchimento “sim ou não”, em campo próprio do sistema eletrônico, das declarações constantes nos subitens do item 4.20 deste Edital.

10.2. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

10.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

10.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item **10.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. Da Habilitação Jurídica:

10.6.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

10.6.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

10.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

10.6.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

10.6.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

10.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6.6. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

10.6.7. As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

10.6.7.1. Ato constitutivo;

10.6.7.2. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

10.6.7.3. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

10.6.7.4. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

10.6.7.5. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

10.6.7.6. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

10.6.7.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

10.7. Da Habilitação Econômico-Financeira:

10.7.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.7.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.7.2.1. Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

10.7.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado pelo órgão responsável.

10.7.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa,

devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

10.7.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

10.7.4. O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

10.7.4. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.5. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

10.7.5.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

10.7.5.1.1. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o pregoeiro ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

10.8. Da Habilitação Fiscal:

10.8.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

10.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

10.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.8.5.1. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

10.8.5.1.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

10.8.6. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.8.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.8.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.8.8.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Documentação relativa à habilitação social e trabalhista:

10.9.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

10.10. Da Qualificação Técnica:

10.10.1. A parte interessada em fornecer o objeto deverá apresentar, no mínimo, 1 (hum) Atestado de Capacidade Técnica de forma a certificar que possui capacidade em atender o objeto pretendido nas condições de entrega especificadas no presente estudo.

10.10.2. Autorização de Funcionamento da licitante (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976.

10.10.3. Para o fornecimento de medicamentos que sejam controlados pela Portaria 344/98/MS, a licitante deverá apresentar também a Autorização Especial de Funcionamento (AE), emitida pela ANVISA, da sociedade empresária.

10.10.4. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente expedido pela Vigilância Sanitária Local para sociedade empresária do ramo de medicamentos de uso humano.

10.10.5. Apresentar o Certificado de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, indicando o nome do Farmacêutico Responsável Técnico.

10.10.6. As licitantes fabricantes em nome próprio e as licitantes distribuidoras em nome do fabricante do produto deverão encaminhar as seguintes documentações referentes ao item ofertado:

10.10.6.1. Cópia legível da publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou da Resolução que concedeu o Registro do produto, emitido pela ANVISA ou a Notificação Simplificada, constando a data de vencimento, para produtos isentos de registro. Poderá apresentar também o espelho do registro do produto disponibilizado no site da ANVISA.

10.10.6.1.1. Caso o Registro do Produto até a data do certame esteja com vencimento para expirar, o licitante será obrigado a apresentar Protocolo de Renovação junto a ANVISA.

10.10.6.1.2. Nos casos de medicamento sujeito a notificação, apresentar a declaração de notificação simplificada ou o comunicado de início de fabricação junto com o rotulo do produto.

10.10.7. Apresentar na proposta do(s) produto(s) licitado(s) o nome, marca, fabricante e registro na ANVISA.

10.10.8. Em relação a sociedade empresária oriunda de fusão, será obrigatória a apresentação de documento que o comprove, assinado pelos representantes legais, com firma reconhecida e autenticado em cartório.

10.10.9. Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriorem ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.

10.10.10. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

10.10.11. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

10.10.12. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.10.13. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

10.10.14. A apresentação dos atestados ou documentos similares que comprovem a capacidade técnica da pretensa empresa fornecedora são condições para a habilitação da mesma no certame.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à licitante vencedora, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Licitante Vencedora.

11.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DO RECURSO

12.1. Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

12.2. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

12.4. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, deverá ser observado o rito procedimental do art. 90, §2º da Lei 14.133/21 para convocação dos licitantes remanescentes.

12.7. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

13.1. Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente da Unidade Requisitante, encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, poderá adotar uma das medidas previstas poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei 14.133, quais sejam, saneamento, revogação, anulação ou adjudicação/homologação do certame.

13.2. Integram o instrumento substitutivo do termo de contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O fornecimento dos bens que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pela UNIDADE REQUISITANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Diário Oficial do Município ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do instrumento equivalente.

13.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

13.4. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o instrumento equivalente ou a Ata de Registro de Preços, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, aplicando o rito previsto no §2º do artigo 90 da NLL, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

13.5. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

13.6. A ADJUDICATÁRIA será responsável, na forma do instrumento equivalente ou da Ata de Registro de Preço pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência (Anexo A) e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

13.6.1. A ocorrência de desconformidade implicará na substituição dos materiais recusados, por outro, que será substituído, sem ônus para a Unidade Requisitante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.7. A ADJUDICATÁRIA será também responsável, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da aquisição, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

13.8. No momento da assinatura do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

14.1.1. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

14.1.2. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador detentor da ata.

14.1.3. O detentor do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

14.1.4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 14.1.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

14.1.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 14.1.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.1.6. Caberá ao fornecedor ou prestador detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

14.1.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

14.2. Os Órgãos participantes do procedimento licitatório formalizarão seu pedido de fornecimento por meio de nota de empenho.

14.3. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

14.4. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Anexo A, e da própria Ata de Registro de Preços.

14.5. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo C**.

15.1.1. A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, na Ata de Vencedores do certame, que foi firmada mediante prévia negociação de aceitabilidade de cotação do objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

15.2. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

15.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.4. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

15.5. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal no 14.133/2021.

16. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. As Atas de Registro de Preços serão firmadas entre a Unidade Requisitante e as licitantes vencedoras.

16.1.1. Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal no 14.133/2021.

16.2. As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

16.3. A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Unidade Requisitante o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

16.4. As licitantes remanescentes convocadas na forma do item anterior, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 21.

17. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

17.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua eventual atualização, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

17.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos detentores do registro de preços.

17.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

17.2.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 4º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/23.

17.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/23, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

17.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do fornecimento do produto ou execução do serviço.

17.3. A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- b) quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d) nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP;

- e) por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;
- f) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- g) quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- j) por ordem judicial.

17.3.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

17.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

17.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

17.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

18.1. Observado o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2014, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por fiscal designado lotado na Unidade Requisitante e demais regimentos previstos no Termo de Referência, **que segue como Anexo A, item 11, e faz parte deste Edital.**

18.2. Observado o disposto no art. 117 da lei federal nº 14.133/21 o acompanhamento e a fiscalização do objeto se darão pelos servidores do DGDE/SSAF/SS, sendo o recebimento e a conferência realizado no ato da entrega do produto.

18.3. O DGDE/SSAF/SS atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora.

18.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Unidade Requisitante, seu agente e preposto, em conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133/21.

18.5. Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências de falhas relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou avarias observadas e encaminhando os apontamentos ao Gestor para que o mesmo de prosseguimento à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.6. O recebimento definitivo dos objetos do Anexo A somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

18.7. O fornecedor detentor deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

19. DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. As regras sobre entrega e critério de aceitação do objeto constam no Termo de Referência, **que segue como Anexo A, itens 6 e 7.2, e faz parte deste Edital.**

19.2. O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo MUNICÍPIO ao fornecedor detentor é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da solicitação encaminhada por e-mail/ofício à licitante vencedora, em seu endereço eletrônico devidamente informados em sua proposta comercial.

19.3. Os materiais deverão ser entregues na Rua Halfeld, nº 1.400 – 1º andar – Centro – Juiz de Fora/MG, no horário de 08:00hs às 12:00hs e de 14:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira. Não será necessário prévio agendamento para a entrega.

19.4. Qualquer alteração no endereço indicado no item anterior, será comunicado a licitante com aviso prévio e indicado em Nota de Empenho.

19.5. A escolha pelo critério de julgamento e a forma de adjudicação será do MENOR PREÇO POR ITEM, considerando a imprescindibilidade da disponibilidade simultânea dos itens, de forma a evitar que a falta de estoque de determinado medicamento prejudique a continuidade do tratamento dos pacientes.

19.6. As aquisições decorrentes desta licitação serão formalizadas pela assinatura da Ata de Registro de Preços firmada entre a licitante vencedora e a Secretaria de Saúde.

19.7. A licitante vencedora será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.8. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria de Saúde, por meio do DGDE/SSAF/SS.

19.9. As cópias das notas de empenhos deverão ser anexadas ao respectivo processo administrativo.

19.10. A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados no Anexo A.

19.11. A Secretaria de Saúde não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que sejam solicitados por seus servidores.

19.12. Os medicamentos deverão ter validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de entrega ao DGDE/SSAF/SS, qualquer alteração deste fato deverá ser comunicada previamente por meio do endereço eletrônico mandadojudicial@pjf.mg.gov.br ou sdespsaude@gmail.com.

19.13. Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas no Anexo A e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade.

19.14. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados aos pacientes, oriundos da utilização de produtos em condições inadequadas.

19.15. A entrega definitiva, com o recebimento do material, será efetivada após o exame pelo servidor/fiscal no local de entrega dos produtos levando-se em conta aspectos de cumprimento das exigências legais a que o mesmo estiver sujeito e a conformidade das especificações estabelecidas no Edital.

19.16. O recebimento do material e a aposição de assinatura do servidor no canhoto da nota fiscal não representa no seu aceite definitivo por parte da Secretaria de Saúde.

19.17. Garantias/Características exigidas.

- 19.17.1.** A licitante deverá encaminhar a documentação exigida para cada item contendo nome do produto em caso de similar ou referência, apresentação, forma farmacêutica, volume e/ou quantidade da embalagem comercial, laboratório fabricante, procedência e número do Registro ou Notificação do produto na ANVISA.
- 19.17.2.** A documentação técnica será avaliada pelo farmacêutico responsável pelo Departamento de Gestão de Demandas Especiais – DGDE/SSAF/SS da Secretaria de Saúde para aprovação e validação dos mesmos.
- 19.17.3.** Medicamentos classificados como produtos biológicos não serão aceitos como medicamentos genéricos ou similares, conforme dispõe a Resolução RDC nº 60, de 10/10/2014 da ANVISA.
- 19.17.4.** As seringas preenchidas, por se tratar de materiais perfuro cortantes, devem possuir dispositivo de segurança conforme estabelecido pela NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- 19.17.5.** Os documentos deverão ser apresentados perfeitamente legíveis. Documentos ilegíveis serão desclassificados.
- 19.17.6.** Caso as documentações da qualificação técnica estejam incompletas ou incorretas, bem como contrariando qualquer dispositivo deste edital, o departamento inabilitará e/ou desclassificará o respectivo licitante.
- 19.17.7.** Caso a licitante classificada como vencedora do certame apresente a documentação exigida incompleta será desclassificada, podendo aplicar-se as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.
- 19.17.8.** Será convocada então a licitante seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições conferidas ao vencedor.
- 19.17.9.** O recebimento do material será efetivado após o exame pelo fiscal da Empresa de Logística contratada pela Administração, no local de entrega dos produtos levando-se em conta aspectos de cumprimento das exigências legais a que o mesmo estiver sujeito e a conformidade das especificações estabelecidas no Edital.
- 19.17.10.** A aceitação de entrega do produto com validade abaixo do exigido no item 19.12 ficará condicionado a avaliação técnica do farmacêutico responsável pelo departamento de acordo com a avaliação da necessidade do produto no momento. A solicitação poderá ser enviada para os e-mails do departamento mandadojudicial@pjf.mg.gov.br ou sdespsaude@gmail.com devidamente justificada e assinada. Nos casos que houver necessidade do recolhimento do produto para a eventual troca da validade, a empresa terá 30 dias para realizar a entrega conforme item 19.17.9, podendo esse prazo ser alterado ou o produto entregue de forma parcelada, ficando condicionado à avaliação do farmacêutico.
- 19.17.11.** É vedada a substituição do produto contratado. Excepcionalmente, poderá ocorrer troca da marca/laboratório mediante solicitação prévia e formal do detentor do preço registrado, perante o departamento DGDE/SSAF/SS, justificando a solicitação e apresentando amostra da marca se o departamento julgar necessário, quando solicitado e documentos relativos ao produto oferecido (registro vigente na ANVISA). No caso de não ser possível a entrega do produto registrado no pregão por impedimento legal comprovado oficialmente pelos órgãos competentes e envolvidos é obrigatório que o licitante informe a Secretaria de Saúde e ofereça a substituição da marca ofertada, desde que esta tenha registro vigente na ANVISA e que as especificações sejam idênticas às constantes no pregão e que o preço não seja maior do que aquele registrado e que não haja prejuízos para Administração Pública. Caberá ao departamento a avaliação e decisão quanto a substituição pretendida, levando em consideração os termos acima expostos.
- 19.17.12.** O Departamento terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para responder o parecer à solicitação de troca de marca e avaliar o pedido.
- 19.17.13.** O acondicionamento e transporte do(s) produto(s) devem ser feitos dentro do preconizado para estes

produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. Produtos termolábeis, devem estar embalados de maneira a garantir a integridade do produto e acompanhado dos controles de temperatura. Nesses produtos devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

19.17.14. No ato da entrega será exigida a apresentação do laudo analítico laboratorial do lote do produto expedido pelo fabricante, titular do Registro no Ministério da Saúde, se esta for a proponente, ou por Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico Certificadores em Saúde – REBLAS, se a proponente for uma distribuidora ou sociedade empresária importadora.

19.17.15. Deverão ser informados os cuidados especiais a serem observados na preservação e armazenagem do material, tais como temperatura de armazenagem, limite de umidade ou outros que o material exigir além dos normalmente exigidos conforme o art. 31 da lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 o qual preconiza que a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, número do lote, quantidade, composição, prazo de validade e fabricação, bem como os riscos que apresentem à saúde e a segurança dos usuários.

19.17.16. Ocorrendo a rejeição do material, a licitante será notificada para a retirada do material dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe substituir por outro produto da mesma marca que a empresa foi vencedora.

19.17.17. Quando o fornecimento do item contiver mais de um lote de fabricação, estes deverão estar segregados por embalagem/caixa/volume, não sendo permitido dois ou mais lotes em uma única embalagem/caixa/volume.

19.17.18. As soluções e suspensões de uso oral deverão ser entregues acompanhadas de copos ou colheres medidas que permitam a administração das doses.

19.17.19. Os produtos desta compra, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Secretaria de Saúde, com atribuições específicas.

19.17.20. O departamento poderá exigir amostras do produto, caso julgue necessário, para verificar se atende as suas necessidades.

19.17.21. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.17.22. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

19.17.23. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela licitante sem ônus para a contratante.

19.17.24. Especificação Técnica: O fornecimento dos materiais deverá obedecer às especificações contidas no empenho quanto à quantidade, nome comercial e/ou genérico, laboratório fabricante, forma farmacêutica e apresentação atendendo as necessidades do contratante.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Da Unidade Requisitante:

20.1.1. As regras sobre as obrigações da Unidade Requisitante constam no Termo de Referência, **que segue como Anexo A, item 9.2 e faz parte deste Edital.**

20.1.2. Requisitar, por meio do seu DGDE/SSAF/SS, o fornecimento dos produtos, conforme as suas necessidades, sendo responsável pela fiscalização do fornecimento.

20.1.3. Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

20.1.4. Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

20.1.5. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

20.1.6. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

20.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

20.1.8. Impedir que terceiros forneçam o objeto do Anexo A.

20.1.9. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

20.1.10. Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br

20.2. Da licitante vencedora:

20.2.1. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos no Anexo A.

20.2.2. As regras sobre as obrigações da licitante vencedora constam no Termo de Referência, **que segue como Anexo A, item 9.1, e faz parte deste Edital.**

20.2.3. São obrigações do fornecedor detentor, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a. manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- c. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- d. responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

20.2.4. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, o fornecimento dos itens constantes do Anexo A, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

20.2.5. Efetuar o fornecimento especificado de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas no Anexo A.

20.2.6. Cumprir a legislação brasileira sobre a importação de medicamentos expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em especial a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC – nº 63, 09/09/2008, que “dá nova redação ao artigo 34 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998” e da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC – nº 265, de 08/02/2019, que “dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998”.

20.2.6.1. Vedada a importação do medicamento, conforme normatização expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (RDC nº 63, de 09/09/2008 e RDC nº 265, de 08/02/2019).

- 20.2.7.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências edilícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde.
- 20.2.8.** Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.
- 20.2.9.** Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 20.2.10.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do fornecimento, reservando ao DGDE/SSAF/SS o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 20.2.11.** Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive desvio de qualidade, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 20.2.12.** Responder direta e exclusivamente pela execução da contratação e dos termos da respectiva Ata de Registro de Preços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento a terceiros.
- 20.2.13.** Efetuar a troca do produto considerado sem condições de uso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo DGDE/SSAF/SS.
- 20.2.14.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Saúde de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 20.2.15.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria de Saúde ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da SS, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
 - b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria de Saúde.
- 20.2.16.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.2.17.** Para faturamento e emissão da nota fiscal, observar e seguir a Instrução Normativa RFB 2145 de 26 de junho de 2023 – IRRF, que define as novas diretrizes de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 20.2.18.** Nas ocasiões em que a licitante apresentar notas fiscais sem o devido destaque da retenção do IR, esta municipalidade, no momento do pagamento, deverá realizar a retenção em consonância com os percentuais previstos na tabela do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, e alterações.
- 20.2.19.** Esta comunicação não se aplica às sociedades empresárias optantes do Simples Nacional, no entanto, estas empresas devem destacar a informação relativa à opção pelo regime do SN nos Documentos Fiscais.
- 20.2.20.** Registrar número endereço e e-mail para envio de documentos, correspondências oficiais e notas de empenho, por meio do qual ficará confirmado o envio dos mesmos, enviados, preferencialmente, pelo e-mail institucional: mandadojudicial@pjf.mg.gov.br ou sdespsaude@gmail.com.
- 20.2.21.** Enviar a nota fiscal referente ao fornecimento descrito na nota de empenho/autorização de compra, acompanhada de todas as certidões negativas de débito que devem acompanhar o documento fiscal, sendo: CND Federal, CND INSS, CND Estadual e CND Municipal da cidade e estado de origem também, CND FGTS, CND

Trabalhista, Guias de recolhimento. Em todos os casos será admitida, com igual valor, a certidão positiva com efeito de negativa.

20.2.22. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.2.23. O fornecedor detentor responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

20.2.24. O fornecedor detentor não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

20.2.25. Não poderá o fornecedor detentor veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do MUNICÍPIO.

20.2.26. Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A recusa da adjudicatária em assinar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 13.4, sujeitando-a às penalidades previstas em lei e no **Anexo A, que faz parte deste Edital.**

21.1.1. As regras sobre as sanções administrativas são aquelas impostas por lei e constam no **Anexo A, item 12, e faz parte deste Edital.**

21.2. Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 21.1.

21.3. Caso a licitante e/ou o fornecedor detentor, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.3.1. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

21.3.1.1. Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

21.3.1.2. Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

21.4. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor detentor à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

21.4.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

21.4.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

21.4.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

21.4.4. Findo o prazo do subitem 21.4.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 21.3.1.1.

21.5. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 21.3 a 21.4 deste edital, a nota de empenho e a própria Ata de Registro de Preços poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

21.6. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Secretaria de Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções administrativas, sem prejuízo de possível representação junto ao Ministério Público, dependendo da gravidade.

21.7. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Subsecretaria de Licitações e Compras (SSLICOM/STDA) todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

21.7.1. Entende-se por autoridade competente o gestor da despesa executada.

21.8. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

21.9. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.1 do Anexo A, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

21.10. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, e o pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.11. O Município, por meio da Secretaria de Saúde, poderá rescindir a contratação, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer das cláusulas previstas no Anexo A;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas nesta contratação, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

21.12. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido a contratação por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/21 e suas alterações.

21.13. Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

21.14. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada vencedora à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

21.16. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133/21.

21.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em

consideração todos os atos celebrados com a contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

21.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nos termos da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.20. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor detentor ou, em último caso, cobrada judicialmente.

21.21. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

21.22. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.23. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.2. As regras sobre pagamento constam no **Anexo A, item 10, e faz parte deste Edital.**

22.1.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria de Saúde – DOFIC/SSAF/SS, creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao DGDE/SSAF/SS:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

LOCALIDADE:

22.1.3.1. O pagamento será efetuado, mediante entrega dos materiais, acompanhados de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência pelo Setor Responsável.

22.1.3.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

22.1.3.3. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente.

22.1.4. Caberá ao fornecedor detentor apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVII.

22.1.5. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor detentor.

22.1.6. No caso da não apresentação da documentação ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Secretaria de Saúde autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

22.1.7. A Secretaria de Saúde poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

22.1.8. Quando ocorrer a situação prevista no item 22.1.7, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

22.1.9. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

22.1.10. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Secretaria de Saúde, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

22.1.11. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

22.1.12. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

22.1.13. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

22.1.14. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor detentor de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 22.1.3 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

22.2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na aquisição, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

22.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Vencedora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Unidade Requisitante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

22.3.1. Para a hipótese definida no item anterior, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

23.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame, desde que a alteração não comprometa a formulação das propostas.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.12.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

24.14. Fica eleito o Foro do Município de Juiz de Fora - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

24.15. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Subsecretaria de Licitações e Compras pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

24.16. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Subsecretaria de Licitações e Compras, obedecida a legislação vigente.

24.17. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

24.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo A - Termo de Referência;

Anexo I – Lista Detalhada dos Itens;
Anexo B – Estudo Técnico Preliminar;
Anexo C – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo D - Termo Aditivo de Adesão com Alteração Quantitativa à Ata de Registro de Preços;
Anexo E - Modelo de Ordem de Fornecimento de Materiais – OFM.

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

(GESTOR DA UNIDADE REQUISITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 166/2024 – SS

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ENTE REQUISITANTE

1.1. Departamento de Gestão de Demandas Especiais – **DGDE/SSAF/SS** – Secretaria de Saúde.

2. OBJETO

- 2.1. Registro formal de Preços para futuras e eventuais contratações para a Aquisição de **MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA de (O a Z), que restou Deserto e/ou Fracassado no pregão eletrônico n.º 074/2024**, para atender EXCLUSIVAMENTE pacientes amparados por Ordens Judiciais, por meio de procedimento auxiliar de Sistema de Registro Preços, (**SRP**) pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 2.2. Os quantitativos e valores estimados encontram-se minuciosamente descritos na planilha em anexo.
- 2.3. O tipo de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, quanto aos preços estimados. A planilha em anexo leva em consideração a pesquisa de mercado realizada pelo Departamento, coletada em bancos de preços, considerando o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), que é o teto de preços para compra de qualquer medicamento por entes da Administração ou por força de decisão judicial nos termos da legislação regulamentadora, atualizada em **10/10/2024**, onde o valor unitário de cada item é, consequentemente, a **MÉDIA** final entre as somas dos preços coletados.

3. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO E DA QUANTIDADE ESTIMADA

- 3.1. A contratação justifica-se devido à necessidade de manter um registro de preço viabilizando o pronto atendimento das demandas judiciais.
- 3.1.2. Embora haja a existência de atas para alguns dos medicamentos constantes neste estudo, oriundas do pregão PE nº 0190/2023 todas estão com vigência inferior a 6 (seis) meses até a presente data, além dos itens que restaram desertos/fracassados no pregão supracitado, levando, assim, a necessidade de iniciarmos um novo processo licitatório por meio deste Termo de Referência, considerando-se a morosidade da formalização e finalização do certame, a fim de mantermos um meio de aquisição por meio de ata de registro de preço, viabilizando as aquisições para atendimento das ordens judiciais.
- 3.1.3. O processamento da compra dos medicamentos por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, utilizando-se a modalidade pregão eletrônico, tem razão de ser uma vez que, **para além das demandas já existentes**, a Secretaria de Saúde, por meio do DGDE/SSAF/SS, **poderá atender as novas ordens judiciais** – o que se justifica pela impossibilidade de se prever o real quantitativo a ser demandado à Secretaria de Saúde, sem ter de lançar mão de artifícios legais que dispensam a realização do certame, porquanto – registrado o preço – poderá solicitar o fornecimento mediante o surgimento da real necessidade em se adquirir o medicamento registrado, além da celeridade ao atendimento ao cidadão.

- 3.2. Não se pode perder de vistas que o objeto da presente licitação visa à aquisição exclusiva dos chamados **medicamentos de referência** – também conhecidos como de “marca”, que nos termos do art. 3º, inciso XXII da lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, com a redação dada pela lei nº 9.787, de 10/02/1999 vem a ser “**produto inovador registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no País, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro**”, não sendo levada, portanto, em consideração o princípio ativo de um determinado fármaco para a sua aquisição.
- 3.3. Em relação à aquisição de medicamentos de referência, abrimos um parágrafo, **em passant**, para explicar o funcionamento desse mercado, o que limita a competitividade em face da restrição de fornecedores por força de serem detentores da patente do respectivo fármaco, nos termos da lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, com suas alterações.
- i. No caso dos medicamentos de referência (de marca), de acordo com a lei supracitada, ***“a patente de invenção, na qual se encaixam os medicamentos, tem o prazo de 20 anos. Portanto, durante este período, a empresa farmacêutica que conseguiu o registro poderá explorar comercialmente o remédio que inventou. Depois deste prazo, o medicamento no Brasil passa a ser genérico, sendo que a obtenção de uma patente representa, na prática, um poder quase absoluto para o seu titular que durante o prazo em que o Poder Público o conceder, pode definir o preço e as condições em que o produto patenteado será oferecido, se será produzido localmente ou importado”.***
 - ii. Portanto, ***“a obtenção de uma patente representa, na prática, um poder quase absoluto para o titular da patente que, por no mínimo 20 anos, pode definir o preço e as condições em que o produto patenteado será oferecido, se será produzido localmente ou importado.”***
- 3.4. Assim, para se cumprir as ordens judiciais que impõem ao município adquirir e fornecer o medicamento de referência pleiteado e deferido judicialmente – onde não há discricionariedade da administração em fornecer o medicamento genérico – e considerando o seu caráter imperativo e as possíveis penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessário a compra do medicamento de referência determinado na decisão judicial para se dar efetividade a ela e impedir prejuízos ao erário em face das sanções que podem ser impostas, tais como sucessivos bloqueios de verba pública, aplicação de astreintes, multas pessoais na pessoa do Secretário de Saúde, além de encaminhamento ao Ministério Público, dentre outras medidas.
- 3.5. Conforme podemos verificar e sendo os medicamentos a serem adquiridos por meio do presente processo licitatório exclusivamente de marca (ou de referência), a concorrência para a aquisição se traduz, em face do mercado altamente monopolizado e restrito, em virtude da “não quebra” da patente do fármaco, um dos motivos pelos quais há restrição na competitividade neste ramo de atividade, o que reflete na elaboração do orçamento estimado.
- 3.6. Lado outro, em que pese os quantitativos constantes na planilha em anexo não vincularem a Secretaria de Saúde a **adquirir os itens registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais**, sendo que o sistema de registro de preços é um grande instrumento colocado à disposição da Administração, **“pois lhe permite maior celeridade nas aquisições, uma vez que não será preciso realizar várias licitações para a efetivação de compras, o que traz agilidade e economia para a entidade licitadora, além de evitar a formação de estoques exagerados e a perda de mercadorias”**, sendo que para os quantitativos previstos foram levados em consideração a média de aquisição e de dispensação dos últimos 12 (meses), considerando o número de ordens judiciais

em curso no **DGDE/SSAF/SS**, tendo ainda um acréscimo de 25% prevendo o possível aumento de demanda mais 50 % do quantitativo, com vistas a prorrogação da ARP conforme LLC art. 84 da Lei Federal 14.133/21 desde que comprovado o preço vantajoso.

3.7. Quanto ao descritivo e especificações dos medicamentos a serem registrados estão dispostos na planilha apresentada em anexo.

3.8. A definição das quantidades mínimas para a aquisição dos medicamentos deve levar em conta a natureza altamente variável da demanda, especialmente no contexto da judicialização da saúde. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 82, II, é necessário especificar a quantidade mínima a ser cotada. No entanto, devido à variabilidade dos fatores envolvidos, é impraticável estabelecer um quantitativo mínimo fixo e pré-determinado para a aquisição desses medicamentos.

3.9. A contratação por meio de registro de preços visa atender a demanda variável de forma flexível e eficiente. Esta modalidade permite que a administração pública empenhe recursos apenas para o quantitativo necessário no momento da demanda, adaptando-se às necessidades reais conforme elas surgem.

3.10. Aqui cumpre registrar que dependendo de qual juízo (estadual ou federal) que proferirá a decisão, que geralmente é em sede de tutela antecipada, e levando-se em considerações quais os entes compõem o polo passivo da demanda, a forma de fornecimento do medicamento pode variar, uma vez que, em face do princípio do livre convencimento, o juiz natural da causa poderá estabelecer os critérios de fornecimento, como por exemplo os que ora colacionamos, dentre outros:

- i. O município é o responsável pelo cumprimento total da decisão e os demais entes depositarão, após comprovação, os valores correspondentes às cotas partes;
- ii. Cada ente cumprirá, por determinado período, a obrigação em dispensar o fármaco, obedecendo aos critérios de rodízio;
- iii. O município é o único ente a fornecer;
- iv. O município, no polo ativo, será o garantidor do cumprimento da ação, caso o ente primário não o faça.

3.11. Somado a esses fatores, reiterando que a demanda de ordens judiciais é extremamente variável, podendo aumentar ou diminuir consideravelmente conforme cada caso, e, portanto, a fim de esclarecer a inexatidão da demanda, apresentamos outros fatores que interferem de forma direta no planejamento do abastecimento dos estoques:

3.11.1. AUMENTO DE DEMANDA:

- i. Novas Ações Judiciais: O aumento na quantidade de ações judiciais pode elevar a demanda por medicamentos.
- ii. Mudanças na Prescrição: Alterações na posologia ou substituição de medicamentos pelo médico assistente podem aumentar a necessidade.
- iii. Substituição de Medicamento: Mudanças no medicamento originalmente deferido também podem impactar a demanda.

3.11.2. DIMINUIÇÃO DE DEMANDA:

- i. Óbito do Paciente: O falecimento do paciente reduz a necessidade do medicamento;
- ii. Mudança de Tratamento: Alterações no tratamento ou posologia podem diminuir a demanda;
- iii. Suspensão de Tutela: A suspensão da tutela antecipada pelo juiz pode reduzir a demanda.

- iv. Sequestro de Verba: Impactos financeiros como o sequestro de verba pública podem afetar o fornecimento.
- v. Extinção do Processo: A extinção do processo, com ou sem resolução do mérito, pode diminuir a demanda.
- vi. Retirada em outros órgãos: A retirada do medicamento em outros órgãos devido à obrigação solidária pode reduzir a demanda pelo município.

3.12. Portanto, dado o caráter imprevisível e variável da demanda para contratação devido à judicialização da saúde, é impraticável estabelecer um quantitativo mínimo fixo. A contratação por registro de preços oferece a flexibilidade necessária para ajustar os empenhos conforme a demanda real, garantindo a eficiência e a adequação na gestão dos medicamentos. O planejamento e a gestão dos estoques devem considerar a variabilidade da demanda, permitindo uma resposta eficaz às ordens judiciais e às necessidades dos pacientes.

3.13. **Não pode perder de vistas ainda a necessidade do atendimento das ordens judiciais e, o mais importante, resguardar a saúde e a dignidade dos pacientes – e de seus familiares – já tão assolado com sua enfermidade. Em suma, o atendimento dos pacientes, usuários do SUS, é o objetivo primeiro e mais importante, eis que não pode ter seu atendimento descontinuado ou atrasos no início, sob risco de prejuízos à sua a saúde.**

4. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1. Considerando art. 23, da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como o a Instrução Normativa STDA nº 02 de 04 de janeiro de 2023, utilizamos para cálculo da estimativa de valores de referência, apresentados em planilha anexa elencando os itens suas especificações e valores estimados, valores obtidos após pesquisa realizada nos dados publicados em bancos de preços especializados, conforme item 4.2.

4.2. A pesquisa foi realizada de acordo com a dosagem, forma farmacêutica, volumes idênticos aos padronizados na rede. O período de busca de no máximo de 6 (seis) meses anteriores a data pesquisada.

4.2.1 O valor considerado nesta pesquisa foi unitário, além realizamos a busca na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos Secretaria-Executiva (CMED) para compor a cesta para o preço de referência, considerando atualização mais recente da CMED datada de **10/10/2024.**

- a) Banco de Preço em Saúde (BPS);
- b) Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG);
- c) Banco de Preço em Saúde (BP);

4.2.1.1. Os valores dos itens 39 e 41 foram obtidos na pesquisa em sítios eletrônicos de farmácias e drogarias.

4.3. A previsão dos quantitativos dos objetos descritos baseia-se de acordo com as demandas de consumo médio mensal, tendo ainda um acréscimo de 25% prevendo o possível aumento de demanda mais 50 % do quantitativo, com vistas a prorrogação da ARP conforme LLC art. 84 da lei federal 14.133/21.

4.4. Desta maneira, o valor global estimado do processo em questão é de **R\$ 24.752.353,98** (Vinte e quatro milhões setecentos e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com o objeto em questão correrá à conta da Dotação Orçamentária nº **1.500.009907**, Programa de Trabalho n.º **2.10.303.0003.2288.7014**, Natureza de Despesa nº **3.3.90.32-04**.

6. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

- 6.1.** A escolha pelo critério de julgamento e a forma de adjudicação será do **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando a imprescindibilidade da disponibilidade simultânea dos itens, de forma a evitar que a falta de estoque de determinado medicamento prejudique a continuidade do tratamento dos pacientes.
- 6.2.** As aquisições decorrentes desta licitação serão formalizadas pela assinatura da Ata de Registro de Preços firmada entre a licitante vencedora e a Secretaria de Saúde.
- 6.3.** A licitante vencedora será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.4.** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria de Saúde, por meio do **DGDE/SSAF/SS**.
- 6.5.** As cópias das notas de empenhos deverão ser anexadas ao respectivo processo administrativo.
- 6.6.** A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados no anexo deste Termo de Referência.
- 6.7.** A Secretaria de Saúde não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que sejam solicitados por seus servidores.
- 6.8.** O prazo de entrega será de até **10 (DEZ) dias corridos** após o recebimento da solicitação encaminhada por e-mail/ofício à licitante vencedora, em seu endereço eletrônico devidamente informado em sua proposta comercial.
- 6.9.** O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: **Rua Halfeld, nº 1.400 – 1º andar – Centro – Juiz de Fora/MG, no horário de 08:00hs às 12:00hs e de 14:00hs às 17:00hs**, de segunda a sexta-feira. **Não será necessário prévio agendamento para a entrega.**
- 6.10.** Qualquer alteração no endereço indicado no item **6.8**, será comunicado a licitante com aviso prévio e indicado em Nota de Empenho.
- 6.11.** Os medicamentos deverão ter validade de no mínimo 12 (dose) meses a contar da data de entrega ao **DGDE/SSAF/SS**, qualquer alteração deste fato deverá ser comunicado previamente por meio do endereço eletrônico mandadojudicial@pjf.mg.gov.br ou sdespsaude@gmail.com
- 6.12.** Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste Termo de Referência e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade.
- 6.13.** Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados aos pacientes, oriundos da utilização de produtos em condições inadequadas.

- 6.14.** A entrega definitiva, com o recebimento do material, será efetivado após o exame pelo servidor/fiscal no local de entrega dos produtos levando-se em conta aspectos de cumprimento das exigências legais a que o mesmo estiver sujeito e a conformidade das especificações estabelecidas no Edital.
- 6.15.** O recebimento do material e a aposição de assinatura do servidor no canhoto da nota fiscal não representa no seu aceite definitivo por parte da Secretaria de Saúde.

7. DA HABILITAÇÃO/CRITÉRIO PARA PROPOSTA/SANÇÃO

7.1. Certificações Necessárias:

- 7.1.1.** Apresentar atestado de capacitação técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o bom desempenho da licitante em fornecimentos de objetos similares e compatíveis com o certame em questão;
- 7.1.2.** Autorização de Funcionamento da licitante (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976.
- 7.1.3.** Para o fornecimento de medicamentos que sejam controlados pela Portaria 344/98/MS, a licitante deverá apresentar também a Autorização Especial de Funcionamento (AE), emitida pela ANVISA, da sociedade empresária.
- 7.1.4.** Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente expedido pela Vigilância Sanitária Local para sociedade empresária do ramo de medicamentos de uso humano.
- 7.1.5.** Apresentar o Certificado de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, indicando o nome do Farmacêutico Responsável Técnico.
- 7.1.6.** As licitantes fabricantes em nome próprio e as licitantes distribuidores em nome do fabricante do produto deverão encaminhar as seguintes documentações referentes ao item ofertado:
- 7.1.6.1.** Cópia legível da publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou da Resolução que concedeu o Registro do produto, emitido pela ANVISA ou a Notificação Simplificada, constando a data de vencimento, para produtos isentos de registro. Poderá apresentar também o espelho do registro do produto disponibilizado no site da ANVISA.
- 7.1.6.1.1.** Caso o Registro do Produto até a data do certame esteja com vencimento para expirar, o licitante será obrigado a apresentar Protocolo de Renovação junto a ANVISA.
- 7.1.6.1.2.** Nos casos de medicamento sujeito a notificação, apresentar a declaração de notificação simplificada ou o comunicado de início de fabricação junto com o rotulo do produto.
- 7.1.7.** Apresentar na proposta do(s) produto(s) licitado(s) o nome, marca, fabricante e registro na ANVISA.
- 7.1.8.** Em relação a sociedade empresária oriunda de fusão, será obrigatória a apresentação de documento que o comprove, assinado pelos representantes legais, com firma reconhecida e autenticado em cartório.
- 7.1.9.** Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais

de estocagem se deterioreem ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.

7.2. Garantias/Características Exigidas:

- 7.2.1.** A licitante deverá encaminhar a documentação exigida para cada item contendo nome do produto em caso de similar ou referência, apresentação, forma farmacêutica, volume e/ou quantidade da embalagem comercial, laboratório fabricante, procedência e número do Registro ou Notificação do produto na ANVISA.
- 7.2.2.** A documentação técnica será avaliada pelo farmacêutico responsável pelo Departamento de Gestão de Demandas Especiais – **DGDE/SSAF/SS** da Secretaria de Saúde para aprovação e validação dos mesmos.
- 7.2.3.** Medicamentos classificados como produtos biológicos não serão aceitos como medicamentos genéricos ou similares, conforme dispõe a Resolução RDC nº 60, de 10/10/2014 da ANVISA.
- 7.2.4.** As seringas preenchidas, por se tratar de materiais perfuro cortantes, devem possuir dispositivo de segurança conforme estabelecido pela NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- 7.2.5.** Os documentos deverão ser apresentados perfeitamente legíveis. Documentos ilegíveis serão desclassificados.
- 7.2.6.** Caso as documentações da qualificação técnica estejam incompletas ou incorretas, bem como contrariando qualquer dispositivo deste edital, o departamento inabilitará e/ou desclassificará o respectivo licitante.
- 7.2.7.** Caso a licitante classificada como vencedora do certame apresente a documentação exigida incompleta será desclassificada, podendo aplicar-se as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.
- 7.2.8.** Será convocada então a licitante seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições conferidas ao vencedor.
- 7.2.9.** O recebimento do material será efetivado após o exame pelo fiscal da Empresa de Logística contratada pela Administração, no local de entrega dos produtos levando-se em conta aspectos de cumprimento das exigências legais a que o mesmo estiver sujeito e a conformidade das especificações estabelecidas no Edital.
- 7.2.10.** A aceitação de entrega do produto com validade abaixo do exigido no item **6.11** ficará condicionado a avaliação técnica do farmacêutico responsável pelo departamento de acordo com a avaliação da necessidade do produto no momento. A solicitação poderá ser enviada para os e-mails do departamento mandadojudicial@pjf.mg.gov.br ou sdespsaude@gmail.com devidamente justificada e assinada. Nos casos que houver necessidade do recolhimento do produto para a eventual troca da validade, a empresa terá 30 dias para realizar a entrega conforme item **7.2.9**, podendo esse prazo ser alterado ou o produto entregue de forma parcelada, ficando condicionado à avaliação do farmacêutico
- 7.2.11.** É vedada a substituição do produto contratado. Excepcionalmente, poderá ocorrer troca da marca/laboratório mediante solicitação prévia e formal do detentor do preço registrado, perante o departamento **DGDE/SSAF/SS**, justificando a solicitação e apresentando amostra da marca se o departamento julgar necessário, quando solicitado e documentos relativos ao produto oferecido (registro vigente na ANVISA). No caso de não ser possível a entrega do produto registrado no pregão por impedimento legal comprovado oficialmente pelos órgãos competentes

e envolvidos é obrigatório que o licitante informe a Secretaria de Saúde e ofereça a substituição da marca ofertada, desde que esta tenha registro vigente na ANVISA e que as especificações sejam idênticas àquelas constantes no pregão e que o preço não seja maior do que aquele registrado e que não haja prejuízos para Administração Pública. Caberá ao departamento a avaliação e decisão quanto a substituição pretendida, levando em consideração os termos acima expostos.

- 7.2.12.** O Departamento terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para responder o parecer à solicitação de troca de marca e avaliar o pedido.
- 7.2.13.** O acondicionamento e transporte do(s) produto(s) devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. Produtos termolábeis, devem estar embalados de maneira a garantir a integridade do produto e acompanhado dos controles de temperatura. Nesses produtos devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- 7.2.14.** No ato da entrega será exigida a apresentação do laudo analítico laboratorial do lote do produto expedido pelo fabricante, titular do Registro no Ministério da Saúde, se esta for a proponente, ou por Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico Certificadores em Saúde – REBLAS, se a proponente for uma distribuidora ou sociedade empresária importadora.
- 7.2.15.** Deverão ser informados os cuidados especiais a serem observados na preservação e armazenagem do material, tais como temperatura de armazenagem, limite de umidade ou outros que o material exigir além dos normalmente exigidos conforme o art. 31 da lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 o qual preconiza que a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, número do lote, quantidade, composição, prazo de validade e fabricação, bem como os riscos que apresentem à saúde e a segurança dos usuários.
- 7.2.16.** Ocorrendo a rejeição do material, a licitante será notificada para a retirada do material dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe substituir por outro produto da mesma marca que a empresa foi vencedora.
- 7.2.17.** Quando o fornecimento do item contiver mais de um lote de fabricação, estes deverão estar segregados por embalagem/caixa/volume, não sendo permitido dois ou mais lotes em uma única embalagem/caixa/volume.
- 7.2.18.** As soluções e suspensões de uso oral deverão ser entregues acompanhadas de copos ou colheres medidas que permitam a administração das doses.
- 7.2.19.** Os produtos desta compra, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Secretaria de Saúde, com atribuições específicas.
- 7.2.20.** O departamento poderá exigir amostras do produto, caso julgue necessário, para verificar se atende as suas necessidades.
- 7.2.21.** A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.2.22.** A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.
- 7.2.23.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação, deverão ser

prontamente atendidas pela licitante sem ônus para a contratante.

7.2.24. Especificação Técnica: O fornecimento dos materiais deverá obedecer às especificações contidas no empenho quanto à quantidade, nome comercial e/ou genérico, laboratório fabricante, forma farmacêutica e apresentação atendendo as necessidades do contratante.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. Nos termos do art. 84 da lei nº 14.133/21, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

- 9.1.1.** Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, o fornecimento dos itens constantes deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.
- 9.1.2.** Efetuar o fornecimento especificado de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.1.3.** **Cumprir a legislação brasileira sobre a importação de medicamentos expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em especial a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC – nº 63, 09/09/2008, que “dá nova redação ao artigo 34 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998” e da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC – nº 265, de 08/02/2019, que “dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998”.**
 - 9.1.3.1.** Vedada a importação do medicamento, conforme normatização expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (RDC nº 63, de 09/09/2008 e RDC nº 265, de 08/02/2019)
- 9.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências edilícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde.
- 9.1.5.** Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.
- 9.1.6.** Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 9.1.7.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do fornecimento, reservando ao DGDE/SSAF/SS o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 9.1.8.** Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive desvio de qualidade, para que sejam adotadas as providências

de regularização necessárias.

- 9.1.9.** Responder direta e exclusivamente pela execução da contratação e dos termos da respectiva Ata de Registro de Preços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento a terceiros.
- 9.1.10.** Efetuar a troca do produto considerado sem condições de uso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo DGDE/SSAF/SS.
- 9.1.11.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Saúde de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 9.1.12.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria de Saúde ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da SS, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a)** dedução de créditos da licitante vencedora;
 - b)** medida judicial apropriada, a critério da Secretaria de Saúde.
- 9.1.13.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.14.** Para faturamento e emissão da nota fiscal, observar e seguir a **Instrução Normativa RFB 2145 de 26 de junho de 2023 – IRRF**, que define as novas diretrizes de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 9.1.15.** Nas ocasiões em que a licitante apresentar notas fiscais sem o devido destaque da retenção do IR, esta municipalidade, no momento do pagamento, deverá realizar a retenção em consonância com os percentuais previstos na tabela do Anexo I, da **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012**, e alterações.
- 9.1.16.** Esta comunicação não se aplica às sociedades empresárias optantes do Simples Nacional, no entanto, estas empresas devem destacar a informação relativa à opção pelo regime do SN nos Documentos Fiscais.
- 9.1.17.** Registrar número endereço e e-mail para envio de documentos, correspondências oficiais e notas de empenho, por meio do qual ficará confirmado o envio dos mesmos, enviados, preferencialmente, pelo e-mail institucional: mandadojudicial@pjf.mg.gov.br ou sdespsaude@gmail.com.
- 9.1.18.** Enviar a nota fiscal referente ao fornecimento descrito na nota de empenho/autorização de compra, acompanhada de todas as certidões negativas de débito que devem acompanhar o documento fiscal, sendo: CND Federal, CND INSS, CND Estadual e CND Municipal da cidade e estado de origem também, CND FGTS, CND Trabalhista, Guias de recolhimento. Em todos os casos será admitida, com igual valor, a certidão positiva com efeito de negativa.
- 9.1.19.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. DA SECRETARIA DE SAÚDE:

- 9.2.1.** Requisitar, por meio do seu **DGDE/SSAF/SS**, o fornecimento dos produtos, conforme as

suas necessidades, sendo responsável pela fiscalização do fornecimento.

- 9.2.2.** Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 9.2.3.** Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- 9.2.4.** Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 9.2.5.** Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- 9.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 9.2.7.** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.
- 9.2.8.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 9.2.9.** Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br

10. FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será em até **30 (trinta) dias** e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria de Saúde – DOFIC/SSAF/SS, creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao DGDE/SSAF/SS:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

LOCALIDADE:

- 10.2.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 10.3.** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.
- 10.4.** No caso da não apresentação da documentação ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Secretaria de Saúde autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.
- 10.5.** A Secretaria de Saúde poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.
- 10.6.** Quando ocorrer a situação prevista no **item 10.5**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.
- 10.7.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota

fiscal eletrônica/fatura.

- 10.8.** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Secretaria de Saúde, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 10.09.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 10.11.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 10.12.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 11.1.** Observado o disposto no art. 117 da lei federal nº 14.133/21 o acompanhamento e a fiscalização do objeto se darão pelos servidores do DGDE/SSAF/SS, sendo o recebimento e a conferência realizado no ato da entrega do produto.
- 11.2.** O DGDE/SSAF/SS atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora.
- 11.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Unidade Requisitante, seu agente e preposto, em conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133/21.
- 11.4.** Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências de falhas relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou avarias observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor para que o mesmo de prosseguimento à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.5.** O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

12. PENALIDADES

- 13.1.** Os casos de inexecução do objeto, por erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, que sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:
- a)** advertência;
 - b)** multa;
 - c)** impedimento de licitar e contratar;
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.** Conforme o art. 155 da lei nº 14.133/2021, o contratado será responsabilizado

administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Secretaria de Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções administrativas, sem prejuízo de possível representação junto ao Ministério Público, dependendo da gravidade.

13.4. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Subsecretaria de Licitações e Compras (SSLICOM/STDA) todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

13.4.1. Entende-se por autoridade competente o gestor da despesa executada.

13.5. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.6. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **item 13.1**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

13.7. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, e o pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O Município, por meio da Secretaria de Saúde, poderá rescindir a contratação, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer das cláusulas previstas neste Termo de Referência;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas nesta contratação, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

13.9. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido a contratação por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/21 e suas alterações.

13.10. Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada vencedora à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.13. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133/21.

13.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.16 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nos termos da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 166/2024 – SS

ANEXO I

LISTA DETALHADA DOS ITENS

LISTA DE MEDICAMENTOS DE REFERENCIA (O a Z), QUE RESTOU DESERTO/FRACASSADO NOS P.E Nº 074/2024 - PARA ABERTURA DE SRP – 2024/2025														
DESCRIÇÃO DETALHADA				APRESENTAÇÃO COMERCIAL			AQUISIÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO		PESQUISA DE PREÇOS					
									VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE (SM)			PREÇO MÉDIO UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL
ITEM	CÓDIGO BR/CAT MAT	CÓDIGO /SI GDEIN	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE POR (EMB.)	ESTIMADO P/ EMBALAGEM - CMED	UNIDADE	CMM 24 MESES		VALOR UNITÁRIO BPS**	VALOR UNITÁRIO SIASG**	VALOR UNITÁRIO BP**		
1	0436778	465311343	Opdivo 100mg, Solução Injetável, frasco com 10ml.	Caixa	1	R\$ 3.560,31	Frasco	240	R\$ 3.560,31	NC	R\$ 9.051,7700	R\$ 8.661,9600	R\$ 7.091,35	R\$ 1.701.924,00
2	0436778	465311806	Opdivo 40 mg, Solução Injetável, frasco ampola vidro incolor x 4 ml.	Caixa	1	R\$ 8.900,75	Frasco	144	R\$ 8.900,75	NC	R\$ 8.661,9600	R\$ 13.315,0900	R\$ 10.292,60	R\$ 1.482.134,40
3	0452608	465311939	Praluent 150 mg / ml solução injetável – 1 seringa preenchida vidro transparente x 1,0 ml + 1 cânula aplicadora.	Caixa	1	R\$ 1.055,81	Caixa	96	R\$ 1.055,81	NC	NC	NC	R\$ 1.055,81	R\$ 101.357,76
4	0440071	465311599	Praluent 75 mg / ml solução injetável - 1 seringa preenchida vidro transparente x 1,0 ml + 1 cânula aplicadora	Caixa	1	R\$ 2.208,11	Caixa	96	R\$ 2.208,11	NC	NC	NC	R\$ 2.208,11	R\$ 211.978,56
5	0272327	465312048	Retemic 5 mg, comprimido.	Caixa	30	R\$ 26,53	Comprimido	7560	R\$ 0,88	NC	R\$ 1,4400	R\$ 0,7300	R\$ 1,02	R\$ 7.711,20
6	0364816	465311942	Revlimid 25 mg, cápsula dura.	Caixa	21	R\$ 17.633,15	Cápsula.	1512	R\$ 839,67	NC	R\$ 1.105,0000	R\$ 881,1600	R\$ 941,94	R\$ 1.424.213,28
7	0410020	465311342	Revolade 50 mg, comprimido revestido	Caixa	14	R\$ 4.103,88	Comprimido	1344	R\$ 293,13	NC	R\$ 276,2000	R\$ 356,9200	R\$ 308,75	R\$ 414.960,00



8	0428804	465311831	Ribomustin 100 mg pó liofilizado para solução injetável para infusão	Caixa	1	R\$ 1.308,85	Caixa	360	R\$ 1.308,85	NC	R\$ 1.650,0000	R\$ 1.749,0000	R\$ 1.569,28	R\$ 564.940,80
9	0450760	465311832	Ribomustin 25 mg pó liofilizado para solução injetável para infusão	Caixa	1	R\$ 327,21	Caixa	360	R\$ 327,21	NC	R\$ 423,0000	R\$ 425,0000	R\$ 391,74	R\$ 141.026,40
10	0272320	465370676	Ritalina 10 mg, comprimido simples	Caixa	30	R\$ 31,63	Comprimido	2160	R\$ 1,05	NC	R\$ 2,4900	R\$ 1,0100	R\$ 1,52	R\$ 3.283,20
11	0270119	465311181	Rivotril 2 mg, comprimido	Caixa	30	R\$ 19,32	Comprimido	2160	R\$ 0,64	NC	R\$ 2,9700	R\$ 0,7300	R\$ 1,45	R\$ 3.132,00
12	0270120	465311185	Rivotril 2,5 mg, Solução oral frasco de vidro conta - gotas x 20 ml.	Caixa	1	R\$ 17,38	Frasco	192	R\$ 17,38	NC	R\$ 30,5000	R\$ 14,2700	R\$ 20,72	R\$ 3.978,24
13	0272931	465312111	Rohydorm 1 mg, comprimido revestido	Caixa	30	R\$ 16,04	Comprimido	2160	R\$ 0,53	NC	R\$ 0,8900	R\$ 0,5200	R\$ 0,65	R\$ 1.404,00
14	0363778	465311032	Rohydorm 2 mg	Caixa	30	R\$ 29,03	Comprimido	1080	R\$ 0,97	NC	R\$ 1,4226	R\$ 1,0800	R\$ 1,16	R\$ 1.252,80
15	0272931	465370013	Rohypnol 1 mg, comprimido revestido	Caixa	30	R\$ 18,31	Comprimido	1080	R\$ 0,61	NC	R\$ 0,8900	R\$ 0,6600	R\$ 0,72	R\$ 777,60
16	0271107	465311982	Sandimmun 100 mg, cápsula mole	Caixa	50	R\$ 440,05	Cápsula.	2700	R\$ 8,80	NC	R\$ 9,1600	R\$ 9,1600	R\$ 9,04	R\$ 24.408,00
17	0271106	465311985	Sandimmun 50 mg, cápsula mole	Caixa	50	R\$ 258,99	Cápsula.	2160	R\$ 5,18	NC	R\$ 6,0000	R\$ 6,0000	R\$ 5,73	R\$ 12.376,80
18	0276658	465312051	Selozok 100 mg, comprimido revestido liberação prolongada	Caixa	30	R\$ 75,32	Comprimido	2160	R\$ 2,51	NC	R\$ 2,6000	R\$ 4,0000	R\$ 3,04	R\$ 6.566,40
19	0276656	465311396	Selozok 25 mg, comprimido revestido liberação prolongada	Caixa	30	R\$ 22,90	Comprimido	2700	R\$ 0,76	NC	R\$ 1,1500	R\$ 0,7600	R\$ 0,89	R\$ 2.403,00
20	0276657	465310233	Selozok 50mg, comprimido revestido liberação prolongada	Caixa	30	R\$ 45,95	Comprimido	2160	R\$ 1,53	NC	R\$ 2,3900	R\$ 1,4300	R\$ 1,78	R\$ 3.844,80
21	0332788	465370182	Seretide 25 mcg/dose + 125 mcg /dose suspensão oral x 120 dose + válvula dosadora	Caixa	1	R\$ 107,35	Unidade	96	R\$ 107,35	NC	R\$ 136,7000	R\$ 121,6500	R\$ 121,90	R\$ 11.702,40
22	0296792	465370341	Seretide Diskus 50 mcg + 250 mcg pó para aspiração x 60 doses	Caixa	1	R\$ 107,35	Unidade	96	R\$ 107,35	NC	R\$ 143,7300	R\$ 101,4900	R\$ 117,52	R\$ 11.281,92
23	0272832	465370446	Seroquel 100 mg, comprimido revestido	Caixa	28	R\$ 408,20	Comprimido	1512	R\$ 14,58	NC	R\$ 32,0000	R\$ 13,7500	R\$ 20,11	R\$ 30.406,32
24	0272833	465310961	Seroquel 200 mg, comprimido revestido	Caixa	28	R\$ 734,26	Comprimido	1008	R\$ 26,22	NC	R\$ 33,0000	R\$ 25,0000	R\$ 28,07	R\$ 28.294,56



25	0449243	465310641	Seroquel 300 mg, comprimido revestido	Caixa	30	R\$ 1.099,28	Comprimido	1008	R\$ 36,64	NC	R\$ 15,2400	R\$ 16,6800	R\$ 22,85	R\$ 23.032,80
26	0276961	465312052	Sirdalud 2 mg, comprimido	Caixa	30	R\$ 41,14	Comprimido	1080	R\$ 1,37	NC	R\$ 1,0800	R\$ 2,0700	R\$ 1,51	R\$ 1.630,80
27	0268233	465312053	Slow K 600 mg, comprimido revestido liberação prolongada	Caixa	20	R\$ 11,00	Comprimido	2160	R\$ 0,55	NC	R\$ 1,2200	R\$ 0,7000	R\$ 0,82	R\$ 1.771,20
28	0270965	465370669	Somalgin Cardio 100 mg + 30 mg + 15 mg, comprimido revestido dupla camada	Caixa	60	R\$ 29,26	Comprimido	3240	R\$ 0,49	NC	R\$ 0,7200	R\$ 0,7800	R\$ 0,66	R\$ 2.138,40
29	0285055	465311660	Somalgin Cardio 81 mg + 24,3 mg + 12,15 mg, comprimido Revestido dupla camada	Caixa	60	R\$ 18,91	Comprimido	1152	R\$ 0,32	NC	R\$ 0,4900	R\$ 0,4300	R\$ 0,41	R\$ 472,32
30	0353334	465311946	Somavert 10 mg, Pó líofilo injetável frasco vidro incolor + 1 frasco solução diluente.	Caixa	30	R\$ 8.507,11	Caixa	630	R\$ 283,57	NC	R\$ 290,6500	R\$ 290,6500	R\$ 288,29	R\$ 181.622,70
31	0439252	465310136	Spinraza 2,4 mg/ml, Solução Injetável frasco vidro transparente x 5 ml. Exclusivo para atender Mandado Judicial	Caixa	1	R\$ 411.037,41	Frasco	12	R\$ 411.037,41	NC	R\$ 348.859,950	R\$ 348.859,9500	R\$ 369.585,77	R\$ 4.435.029,24
32	0466366	465310030	Spiriva Respimat 2.5mcg/Dose, 4ml (60 doses) + Inalador Respimat	Caixa	1	R\$ 286,80	Unidade	108	R\$ 286,80	NC	R\$ 343,7900	R\$ 281,3100	R\$ 303,97	R\$ 32.828,76
33	0412031	465311805	Sprycel 100mg, comprimido revestido	Caixa	30	R\$ 13.669,93	Comprimido	1080	R\$ 455,66	NC	R\$ 549,6200	R\$ 372,9900	R\$ 459,42	R\$ 496.173,60
34	0359135	465311804	Sprycel 20mg, comprimido revestido,	Caixa	60	R\$ 6.883,58	Comprimido	1080	R\$ 114,73	NC	R\$ 116,0000	R\$ 114,7200	R\$ 115,15	R\$ 124.362,00
35	0356453	465311215	Stablon 12,5 mg.	Caixa	30	R\$ 85,83	Comprimido	1080	R\$ 2,86	NC	NC	NC	R\$ 2,86	R\$ 3.088,80
36	0455395	465311701	Stelara 130 mg solução injetável para infusão intravenosa frasco com 26 ml	caixa	1	R\$ 38.473,05	UNIDADE	48	R\$ 38.473,05	NC	R\$ 37.178,8700	R\$ 35.659,0000	R\$ 37.103,64	R\$ 1.780.974,72
37	0400563	465311350	Stelara 45mg, Solução Injetável, Frasco com 0,5ml	caixa	1	R\$ 13.317,61	UNIDADE	120	R\$ 13.317,61	NC	R\$ 10.450,1200	R\$ 20.900,3200	R\$ 14.889,35	R\$ 1.786.722,00
38	0400563	465311669	Stelara 90mg - solução injetável seringa preenchida vidro transparente dispositivo de segurança x 1 ml	Caixa	1	R\$ 26.635,17	Unidade	144	R\$ 26.635,17	NC	R\$ 33.000,0000	R\$ 26.125,390	R\$ 28.586,85	R\$ 4.116.506,40
											0			



39	0448711	465319000	Synvisc-One (hilano G-F 20) - Seringa preenchida 6 ml	Caixa	1	NC	Caixa	48	NC	R\$ 1.184,810	R\$ 2.325,1500	R\$ 1.816,8000	R\$ 1.331,69	R\$ 63.921,12
40	0465480	465311899	Taltz 80 mg / ml - Solução Injetável seringa preenchida x 1 ml + 1 cânula de aplicação.	Caixa	1	R\$ 5.580,41	Unidade	48	R\$ 5.580,41	NC	R\$ 5.580,4000	R\$ 5.580,4000	R\$ 5.580,40	R\$ 267.859,20
41	0398578	465310209	Tamarine 4,878 + 4,719 mg, Geléia frasco plastico opaco x com 250 gramas + colher. Exclusivo para Atender Mandado Judicial.	Caixa	1	R\$ 53,34	Pote	96	R\$ 53,34	R\$ 109,340	R\$ 81,5900	R\$ 108,7400	R\$ 88,25	R\$ 8.472,00
42	0285081	465312004	Tamsulon 0,4 mg, cápsula gelatinosa dura	Caixa	30	R\$ 160,43	Cápsula	1080	R\$ 5,35	NC	R\$ 3,8800	R\$ 3,8800	R\$ 4,37	R\$ 4.719,60
43	0343089	465311143	Thymoglobuline 25mg, pó, liofilizado injetável, frasco vidro incolor	Caixa	1	R\$ 586,60	Frasco	144	R\$ 586,60	NC	R\$ 747,5400	R\$ 706,2300	R\$ 680,12	R\$ 97.937,28
44	0434889	465311988	Toperma 5%, Envelope de poliester alumínio polipropileno com 30 Emplasto.	Caixa	30	R\$ 328,53	Caixa	72	R\$ 328,53	NC	NC	R\$ 390,0000	R\$ 359,27	R\$ 25.867,44
45	0407214	465311050	Trayenta 5 mg, comprimido revestido	Caixa	30	R\$ 189,50	Comprimido	1620	R\$ 6,32	NC	R\$ 8,6900	R\$ 6,4800	R\$ 7,16	R\$ 11.599,20
46	0437993	465310048	Trelegy - Pó para inalação 100mcg + 62,5 mcg + 25 mcg /dose caixa com 30 doses + Acessório - inalador. Exclusivo para Atender Mandado Judicial.	Caixa	1	R\$ 258,19	Caixa	48	R\$ 258,19	NC	R\$ 280,9900	R\$ 245,7400	R\$ 261,64	R\$ 12.558,72
47	0273255	465311996	Trileptal 60 mg/ml – Suspensão oral frasco x 100 ml + 2 seringas dosadora	Caixa	1	R\$ 51,74	Frasco	1080	R\$ 51,74	NC	R\$ 58,7100	R\$ 51,0000	R\$ 53,82	R\$ 58.125,60
48	0273256	465310542	Trileptal 600 mg, comprimido revestido	Caixa	60	R\$ 262,22	Comprimido	7560	R\$ 4,37	NC	R\$ 4,3700	R\$ 4,5200	R\$ 4,42	R\$ 33.415,20
49	0448805	465312005	Triquilar 0,05 mg + 0,03 mg – comprimido revestido + 0,075 mg + 0,04 mg + comprimido revestido + 0,125 mg + 0,03 mg.	Caixa	21	R\$ 7,42	Comprimido	756	R\$ 0,35	NC	R\$ 0,4140	R\$ 0,4100	R\$ 0,39	R\$ 294,84
50	0367664	465311600	Tysabri 20 mg/ml – Solução Injetável, Frasco Incolor com 15 MI	Caixa	1	R\$ 5.875,22	Frasco	96	R\$ 5.875,22	NC	R\$ 4.610,2200	NC	R\$ 5.242,72	R\$ 503.301,12
51	0465388	4653118	Uptravi 0,2 mcg, comprimido revestido	Caixa	60	R\$	Comprimido	1080	R\$ 172,32	NC	R\$ 220,0000	R\$	R\$ 187,42	R\$ 202.413,60
		82				10.339,29	do					169,9300		
52	0465387	465311883	Uptravi 0,8 mcg, comprimido revestido	Caixa	60	R\$ 10.339,29	Comprimido	1080	R\$ 172,32	NC	R\$ 169,9300	R\$ 169,9300	R\$ 170,73	R\$ 184.388,40



53	0397912	465311998	Valdoxan 25 mg, comprimido revestido	Caixa	28	R\$ 171,79	Comprimido	1008	R\$ 6,14	NC	R\$ 7,2000	R\$ 5,3100	R\$ 6,22	R\$ 6.269,76
54	0382197	465311243	Vastarel MR 35 mg, comprimido revestido.	Caixa	30	R\$ 56,34	Comprimido	3240	R\$ 1,88	NC	R\$ 4,5000	R\$ 1,4000	R\$ 2,59	R\$ 8.391,60
55	0407328	465312076	Venvanse 30 mg, cápsula Gelatinosa dura	Caixa	28	R\$ 286,71	Comprimido	2016	R\$ 10,24	NC	R\$ 16,8600	R\$ 10,2300	R\$ 12,44	R\$ 25.079,04
56	0407326	465310214	Venvanse 70 mg, cápsula dura. Exclusivo para Atender Mandado Judicial.	Caixa	28	R\$ 347,68	Comprimido	2016	R\$ 12,42	NC	R\$ 19,5400	R\$ 11,8700	R\$ 14,61	R\$ 29.453,76
57	0435540	465311687	Vimpat 200 mg - comprimido revestido	Caixa	28	R\$ 414,43	Comprimido	1008	R\$ 14,80	NC	R\$ 10,0000	R\$ 15,5500	R\$ 13,45	R\$ 13.557,60
58	0399996	465311349	Votrient 400 mg, comprimido revestido	Caixa	30	R\$ 5.470,67	Comprimido	7560	R\$ 182,36	NC	R\$ 176,6500	R\$ 291,0500	R\$ 216,69	R\$ 1.638.176,40
59	0294417	465370153	Xalatan 50mcg, Solução Oftálmica Gotas, frasco com 2,5 ml.	Caixa	1	R\$ 113,04	Frasco	96	R\$ 113,04	NC	R\$ 140,3700	R\$ 93,0900	R\$ 115,50	R\$ 11.088,00
60	0412092	465311807	Xarelto 15mg comprimido revestido	Caixa	28	R\$ 216,07	Comprimido	2940	R\$ 7,72	NC	R\$ 14,0000	R\$ 7,7100	R\$ 9,81	R\$ 28.841,40
61	0412091	465312001	Xarelto 20 mg, comprimido revestido	Caixa	28	R\$ 216,07	Comprimido	21756	R\$ 7,72	NC	R\$ 15,7300	R\$ 7,7100	R\$ 10,39	R\$ 226.044,84
62	0452740	465312002	Xolair 150 mg – Po liofilo injetável + solução diluente	Caixa	1	R\$ 2.245,72	Frasco	504	R\$ 2.245,72	NC	R\$ 2.599,5800	R\$ 2.279,9400	R\$ 2.375,08	R\$ 1.197.040,32
63	0271621	465370834	Zyprexa 10 mg, comprimido revestido	Caixa	28	R\$ 918,39	Comprimido	3240	R\$ 32,80	NC	R\$ 39,2400	R\$ 45,1400	R\$ 39,06	R\$ 126.554,40
64	0412776	465310299	Zytiga 250mg, caixa com 120 comprimidos. Exclusivo para atender Mandado Judicial	Caixa	120	R\$ 11.979,82	Caixa	96	R\$ 11.979,82	NC	NC	R\$ 4.380,0000	R\$ 8.179,91	R\$ 785.271,36
VALOR TOTAL													R\$ 24.752.353,98	

ITEM 39	
AGILLE MEDICAMENTOS	R\$ 1.816,80
PAGUE MENOS	R\$ 2.325,15
DROGARIA NOVA ESPERANÇA	R\$ 1.184,81

ITEM 41	
DROGARIA NOSSA FARMA	R\$ 109,34
PAGUE MENOS	R\$ 81,59
D'OR MAIS SAÚDE	R\$ 108,74

PREGÃO ELETRÔNICO nº 166/2024 – SS

ANEXO B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ASSUNTO: Aquisição de **MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA** de (O a Z), que restou Deserto/Fracassado no pregão eletrônico n.º 074/2024, por meio de procedimento auxiliar de Sistema de Registro Preços para atender pacientes amparados por Ordem Judicial

I – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1.1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

A contratação justifica-se ante a necessidade ao atendimento das ordens judiciais que impõem ao município adquirir e fornecer o medicamento de referência pleiteado e deferido judicialmente – onde não há discricionariedade da administração em fornecer o medicamento genérico – e considerando o seu caráter imperativo e as possíveis penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessário a compra do medicamento de referência determinado na decisão judicial para se dar efetividade a ela e impedir prejuízos ao erário em face das sanções que podem ser impostas (como sucessivos bloqueios de verba pública, aplicação de astreintes, multas pessoais na pessoa do Secretário de Saúde, além de encaminhamento ao Ministério Público, dentre outras medidas).

Embora haja a existência de atas para alguns dos medicamentos constantes neste estudo, oriundas dos pregões PE nº 190/2023 todas estão com vigência inferior a 6 (seis) meses até a presente data, além dos itens que restaram Desertos/Fracassado no pregão supracitado, levando assim a necessidade de iniciarmos um novo processo licitatório por meio deste Termo de Referência, considerando-se a morosidade da formalização e finalização da licitação, a fim de mantermos um meio de aquisição por meio de ata de registro de preço, viabilizando as aquisições para atendimento das ordens judiciais.

Por todo exposto, faz-se necessária a abertura de novo certame para Aquisição de **MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA** de (O a Z), que restou Deserto/Fracassado no pregão eletrônico n.º 074/2024. por meio de procedimento auxiliar de Sistema de Registro Preços para atender pacientes amparados por Ordem Judicial

II – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM POTENCIALMENTE CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Aqui cumpre registrar que, dependendo de qual juízo (estadual ou federal) que proferirá a decisão, que geralmente é em sede de tutela antecipada, e levando-se em considerações quais os entes compõem o polo passivo da demanda, a forma de fornecimento do medicamento pode variar, uma vez que, em face do princípio do livre convencimento, o juiz natural da causa pode estabelecer os critérios de fornecimento, como por exemplo os que ora colacionamos, dentre outros:

- i. O município é o responsável pelo cumprimento total da decisão e os demais entes depositarão, após comprovação, os valores correspondentes às cotas partes;
- ii. Cada ente cumprirá, por determinado período, a obrigação em dispensar o fármaco, obedecendo aos critérios de rodízio;
- iii. O município é o único ente a fornecer;

- iv. O município, no polo ativo, será o garantidor do cumprimento da ação, caso o ente primário não o faça.

Além desses fatores, reiterando que a demanda de ordens judiciais é extremamente variável, podendo aumentar ou diminuir consideravelmente conforme cada caso, e, portanto, a fim de esclarecer a inexatidão da demanda, apresentamos outros fatores que interferem de forma direta no planejamento do abastecimento dos estoques:

- i. **AUMENTO DE DEMANDA:** A demanda pode aumentar em razão do aumento da propositura de ações judiciais (fenômeno da judicialização da saúde); pela substituição de posologia do medicamento pelo médico assistente; pela substituição do medicamento inicialmente deferido por outro, etc.
- ii. **DIMINUIÇÃO DE DEMANDA:** A demanda pode diminuir em razão do óbito do paciente; pela troca da medicação/posologia por ordem do médico assistente; pela suspensão da antecipação da tutela pelo juiz da causa; pelo sequestro de verba pública, pela extinção do processo, com ou sem resolução do mérito; pelo julgamento improcedente da ação e, também, pela retirada do medicamento pelo paciente em outro órgão devido à obrigação solidária de fornecimento dentre os entes que compõem o polo passivo da ação (União, Estado de Minas Gerais e município de Juiz de Fora).

Quanto a quantidade estimada, leva em consideração a planilha em anexo, observando o consumo mensal considerando o número de ordens judiciais em curso no DGDE/SSAF/SS, tendo ainda um acréscimo de 25% prevendo o possível aumento de demanda mais 50 % do quantitativo, com vistas a prorrogação da ARP conforme LLC art. 84 da Lei Federal 14.133/21 desde que comprovado o preço vantajoso.

Quanto ao descritivo e especificações dos medicamentos a serem registrados estão dispostos na planilha apresentada em anexo.

- i. Não se pode perder de vistas que o objeto da presente licitação visa à aquisição exclusiva dos chamados **medicamentos de referência** – também conhecidos como de **“marca”**, que nos termos do art. 3º, inciso XXII da lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, com a redação dada pela lei nº 9.787, de 10/02/1999 vem a ser **“produto inovador registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no País, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro”**, não sendo levada, portanto, em consideração o princípio ativo de um determinado fármaco para a sua aquisição.
- ii. Em relação à aquisição de medicamentos de referência, abrimos um parágrafo, ***em passant***, para explicar o funcionamento desse mercado, o que limita a competitividade em face da restrição de fornecedores por força de serem detentores da patente do respectivo fármaco, nos termos da lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, com suas alterações.
- iii. No caso dos medicamentos de referência (de marca), de acordo com a lei supracitada, ***“a patente de invenção, na qual se encaixam os medicamentos, tem o prazo de 20 anos.***

Portanto, durante este período, a empresa farmacêutica que conseguiu o registro poderá explorar comercialmente o remédio que inventou. Depois deste prazo, o medicamento no Brasil passa a ser genérico, sendo que a obtenção de uma patente representa, na prática, um poder quase absoluto para o seu titular que durante o prazo em que o Poder Público o conceder, pode definir o preço e as condições em que o produto patenteado será oferecido, se será produzido localmente ou importado”.

- iv. ***Portanto, “a obtenção de uma patente representa, na prática, um poder quase absoluto para o titular da patente que, por no mínimo 20 anos, pode definir o preço e as condições em que o produto patenteado será oferecido, se será produzido localmente ou importado.”***

III – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Entendemos como não aplicável, até o presente momento, uma vez que o plano anual de contratação ainda encontra-se em fase de desenvolvimento pela Administração. Entretanto, considerando a continuidade do fornecimento dos medicamentos para atendimento das ordens judiciais impetradas contra o município de Juiz de Fora SS, informamos que houve previsão na LOA para a despesa em questão.

IV – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO.

4.1. Da qualificação das empresas interessadas deverão enviar os seguintes documentos:

Apresentação de Atestado de Capacitação Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o bom desempenho da licitante em fornecimentos de objetos similares e compatíveis com o certame em questão.

- i. Autorização de Funcionamento da licitante (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de acordo com o disposto nos Art. 1º e 2º da Lei nº 6360/1976;
- ii. Autorização Especial de Funcionamento (AE), emitida pela ANVISA, da sociedade empresária para o fornecimento de medicamentos que sejam controlados pela Portaria 344/98/MS;
- iii. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Local para empresas do ramo de medicamentos de uso humano.
- iv. Apresentar o Certificado de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, indicando o nome do Farmacêutico Responsável Técnico.
- v. Para faturamento e Nota Fiscal, observar e seguir a Instrução Normativa RFB 2.145/2023 – IRRF, que define as novas diretrizes de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte.

4.2. Da qualificação do item ofertado:

As licitantes fabricantes em nome próprio e os licitantes distribuidores em nome do fabricante do produto, deverão encaminhar as seguintes documentações referentes ao item ofertado:

- i. Cópia legível e autenticada da publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou da Resolução que concedeu o Registro do produto, emitido pela ANVISA ou a Notificação Simplificada, constando a data de vencimento, para produtos isentos de registro, poderá apresentar também o espelho do registro do produto disponibilizado no site da ANVISA;
- ii. Caso o registro do produto até data do certame esteja com vencimento para expirar o licitante será obrigado a apresentar protocolo de renovação junto a ANVISA;
- iii. No caso de medicamento sujeito a notificação, apresentar a declaração de notificação simplificada ou o comunicado de início de fabricação junto com o rotulo do produto;
- iv. Apresentar na proposta do(s) produto(s) licitado(s) o nome, marca, fabricante e registro na ANVISA;
- v. Em relação a empresa oriunda de fusão, será obrigatória a apresentação de documento que o comprove, assinado pelos representantes legais, com firma reconhecida e autenticado em cartório;
- vi. Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriore ou percam suas características físico-químicas, organolépticas;



- vii. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;
- viii. O prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo De Referência. Caso o produto ofertado esteja com a validade abaixo do especificado no Edital, este deverá apresentar juntamente ao produto uma Carta de Comprometimento de Troca;
- ix. Validade da Proposta.

II – ANÁLISE DE SOLUÇÕES.

2.1. Levantamento de Mercado.

O processamento da compra dos medicamentos por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, utilizando-se a modalidade pregão, tem razão de ser uma vez que, para além das demandas já existentes, a Secretaria de Saúde, por meio do DGDE, **poderá atender as novas ordens judiciais** – o que se justifica pela impossibilidade de se prever o real quantitativo a ser demandado à Secretaria de Saúde, sem ter de lançar mão de artifícios legais que dispensam a realização do certame licitatório, porquanto – registrado o preço – poderá solicitar o fornecimento mediante o surgimento da real necessidade em se adquirir o medicamento registrado, além da celeridade ao atendimento ao cidadão.

Nesse sentido, dispõe o decreto nº 15.857, de 17 de abril de 2023, em seu art. 6.º, incs: **“I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes”**

“IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente a ocasião e o quantitativo a ser demandado pela administração municipal”

O SRP também possibilita maior economia de escala, com condições de obtenção de preços mais vantajosos à Administração Pública e manutenção desses durante o período de vigência da ata de registro de preços.

Registrar preços também propicia redução de burocracia, com otimização de tempo e de recursos, em virtude ser um processo de aquisição mais ágil e com trâmites administrativos mais simplificados.

A escolha pelo critério de julgamento e a forma de adjudicação será do **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando a imprescindibilidade da disponibilidade simultânea dos itens, de forma a evitar que a falta de estoque de determinado medicamento prejudique a continuidade do tratamento dos pacientes.

2.2 – SOLUÇÃO: PREGÃO

Conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, o Pregão deve ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

É a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

PRÓS:

I. O objeto contratual se caracteriza como possuidor de “padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Assim, tratam-se de “objetos comuns”, ou seja, objetos disponíveis no mercado e cujas variações de qualidade se tornam irrelevantes para o interesse da Administração Pública.

CONTRAS:

I. A definição de pregão trazida pelo artigo 6º, XLI, da Lei nº 14.133/21 estabelece a necessidade de o critério de julgamento adotado ser o do menor preço ou do maior

desconto, restringindo as possibilidades nas quais é possível adotar o pregão como modalidade cabível. Por essa razão, considerando o disposto no artigo 56, §1º da lei, é vedado o modo de disputa fechado ao pregão, eis que este só pode ser utilizado em processos licitatórios com critérios de julgamento distintos.

2.3. SOLUÇÃO: CONCORRÊNCIA

Conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, a Concorrência segue o mesmo rito procedimental do Pregão.

É a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto. Caso o critério adotado seja de menor preço ou maior desconto, a distinção entre pregão e concorrência se dá com base na caracterização do objeto contratado.

PRÓS:

I. Mais ampla dentre as modalidades de licitação uma vez que permite a participação de todos os interessados, desde que estes possuam os requisitos exigidos no edital para executar seu objeto.

CONTRAS:

I. Deve ser adotada para a contratação de bens e serviços especiais, e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, o que não se aplica ao objeto em análise.

3 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A pesquisa de preços realizadas por este departamento consiste na média de, no mínimo, três bancos de preços, conforme o art. 21 da Lei 14.133, de 2021 e na ausência de dados nestes bancos utilizamos a tabela CMED, excepcionalmente e mediante justificativa.

Para cálculo do preço unitário de referência estimado dos itens constantes no presente estudo, conforme planilha **Anexa**, utilizamos os dados de pesquisa publicados em mídia especializada dos seguintes sítios eletrônicos oficiais:

Banco de Preço em Saúde (BPS):

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG):

Banco de Preço em Saúde (BP):

Realizado a pesquisa da medicação de acordo com a dosagem, forma farmacêutica e volume ou quantidade final que devem ser idênticos aos parametrizados.

A pesquisa realizada para compor a cesta de preços de medicamentos, foi considerado o valor unitário de cada medicamento, ou seja, o preço individual. Além disso, esses valores respeitam a alíquota do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) de 18%, sendo essa estabelecida para venda de medicamentos em cada estado.

Utilizamos o período de busca de no máximo de 12(doze) meses anteriores a data pesquisada e o valor a ser considerado é a média ponderada.

Em relação aos itens 39 e 41, foram realizadas pesquisas em sites eletrônicos de farmácias e drogarias.

Para os itens constantes no presente estudo, informamos que, realizamos busca na Tabela CMED para compor a cesta para o preço de referência, considerando o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), que é o teto de preços para compra de qualquer medicamento por entes da Administração ou por força de decisão Judicial nos termos da legislação regulamentadora, atualizada em **10/10/2024**, onde o valor unitário de cada item é, consequentemente, a **MÉDIA** final entre as somas dos preços coletados.

O valor global estimado é de R\$ 24.752.353,98 (Vinte e quatro milhões setecentos e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), que advém do documento de Pesquisa de Mercado realizada.

4 – ESCOLHA DA SOLUÇÃO.

No caso do objeto do presente ETP, vislumbramos que, existem no mercado um grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens a serem licitados e devido ao fato dos bens serem adquiridos e serem classificados como bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

Conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, o pregão deve ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

É a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Considerando o exposto no item II – ANÁLISE DE SOLUÇÕES, entende-se ser a realização de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, mais adequado para prosseguimento na presente licitação.

III – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA.

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Tendo em vista o exposto no item II e as características do objeto a ser licitado, sugere-se como solução adequada e aplicável ao Município de Juiz de Fora, a realização de pregão eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preço, considerando que o objeto “medicamentos” enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Dessa maneira a motivação pela escolha do Pregão para o processo licitatório de medicamentos se dá como a solução mais indicada pelas características do objeto e sua forma de aquisição.

3.2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

A adjudicação do Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços será por item, visando propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnico e economicamente viável e não represente perda de economia de escala, conforme disposto art. 40, inciso V, b da Lei 14.133, de 2021.

3.3. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não se aplica. Não identificamos aquisições cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si na Administração, nem que possam afetar ou serem afetadas por esta.

3.4. RESULTADOS PRETENDIDOS.

Com essa contratação busca atingir a otimização da compra de medicamentos e garantir o atendimento das ordens judiciais.

Não pode perder de vistas ainda a necessidade do atendimento da ordem judicial e, o mais importante, resguardar a saúde e a dignidade do paciente – e de seus familiares – já tão assolado com sua enfermidade.

Em suma, o atendimento do paciente, usuário do SUS, é o objetivo primeiro e mais importante, eis que não pode ter seu atendimento descontinuado, sob risco de prejuízos à sua saúde.

3.5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Início do processo licitatório a fim de garantir a oferta dos medicamentos para que não haja interrupção do tratamento após findada a vigência da ata atual.

3.6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Os riscos ambientais referentes às medicações são: medicamentos com validade fora do prazo de consumo, com características organolépticas fora do padrão de qualidade e produtos avariados.

Resíduos de origem farmacêutica envolvem inúmeros tipos de moléculas farmacológicas que deverão ser descartadas em um destino adequado. O correto descarte dos resíduos farmacêuticos e medicamentos têm tamanha importância no manejo adequado regulamentado pela Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde – ANVISA.

A Política nacional de medicamentos objetiva também a preservação e melhoria da qualidade de vida, visando assegurar condições de proteção da vida humana, fazendo-se necessário a importância da sustentabilidade.

Os critérios da sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados às diretrizes da Lei 14.133 de 2021 e normativas correlatas.

A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes



decorrentes da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências e regulamentos com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atender para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

IV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

O estudo preliminar evidencia que a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para Secretaria de Saúde do município de Juiz de Fora por meio do Pregão mostra-se possível, tecnicamente, obedecendo, assim, a legislação vigente sobre o assunto.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes, para que se possa tomar ciência do ato e das providências cabíveis.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 166/2024 – SS

ANEXO C

(MINUTA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.852/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVA**, neste ato representada por seu Subsecretário, **Sr. Artur de Hollanda Batitucci**, e a sociedade empresária _____, estabelecida na _____, nº. _____, Bairro: _____, CEP: _____, Cidade: _____, CNPJ nº. _____, pelo seu representante infra-assinado _____, CPF nº. _____, R.G. nº. _____, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 166/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **Processo Administrativo nº 15.852/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para aquisição de Medicamentos de Referência (O a Z), conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do **Processo Licitatório nº 15.852/2024, Pregão Eletrônico nº 166/2024**, para atender demanda da Secretaria de Saúde, doravante denominada UNIDADE(s) REQUISITANTE(s).

1.2. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

2. VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21, o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente, o observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

2.1.3. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Do reajuste

2.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3. ORDEM DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

3.1.1. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

4. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados à empresa detentora após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Unidade Requisitante.

4.1.1. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Unidade Requisitante.

4.1.2. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à detentora do registro de preços para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

4.1.3. O pagamento à empresa detentora será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Unidade Requisitante esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

4.1.4. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à detentora do registro de preços, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

4.1.5. O pagamento será efetuado à detentora do registro de preços por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo Unidade Requisitante, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

5.1. O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

5.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas detentoras que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

5.3. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora.

5.4. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas detentoras que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência, para entrega no local indicado.

5.5. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

5.6. As empresas detentoras que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

5.7. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

5.8. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

5.9. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

5.10. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

5.11. Será de responsabilidade do Detentor do registro de preços que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

5.12. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 13.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 6.2.

6.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

6.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

6.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

6.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

6.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Unidade Requisitante a promover a rescisão do Contrato.

6.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

6.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

6.6. A multa prevista na alínea “b” do item 6.2 não possui caráter compensatório, e, assim, o pagamento dela não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

6.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

6.9. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7. DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos detentores do registro de preços.

7.3. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores detentores do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

7.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.6. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

7.7. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

7.7.1. Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa detentora do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa detentora do registro for liberada;
- d) quando a empresa detentora do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa detentora do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa detentora do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa detentora do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

7.7.2. Por iniciativa da empresa detentora do registro de preços, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

7.8. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7.10. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

7.11. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

8. DA ADESÃO

8.1. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

8.2. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador detentor da ata.

8.2.1. Pretendida adesão à ata de registro de preços, fica condicionada à apresentação dos documentos de apresentação do Ente aderente.

8.2.2. O Aderente deverá fazer a sua requisição de Adesão à Ata de Registro de Preço através do site oficial da Prefeitura de Juiz de Fora – MG, Prefeitura Ágil (<https://www.pjf.mg.gov.br/agil/>), via Protocolo – Outros - Assuntos diversos.

8.3. O detentor do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

8.4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 8.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

8.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 8.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.6. Caberá ao fornecedor ou prestador detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.



8.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

8.8. Os Órgãos participantes do procedimento licitatório formalizarão seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

8.9. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

8.10. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

8.11. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

9. FORO

9.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Juiz de Fora para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 166/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

10.2. E por estarem justos e acordados, assinam a presente ata.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura da eletrônica.

ARTUR DE HOLLANDA BATITTUCCI
Subsecretário de Licitações e Compras / STDA

EMPRESA
Representante Legal



PREGÃO ELETRÔNICO nº 166/2024 – SS

ANEXO D

TERMO ADITIVO DE ADESÃO COM ALTERAÇÃO QUANTITATIVA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

TERMO ADITIVO DE ADESÃO COM ALTERAÇÃO QUANTITATIVA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
XXXXXXX CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVA (STDA), **E *****.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, Juiz de Fora - MG, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVA (STDA)**, neste ato representada pelo seu Subsecretário Sr. **ARTUR DE HOLLANDA BATITUCCI**, CPF nº **XXXXXX**, e a sociedade empresária **XXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXX**, Bairro: **XXXXXX**, CEP: **XXXXXXXX**, Cidade: **XXXXXXXX**, CNPJ nº. **XXXXXXXXXX**, pelo seu representante infra-assinado Sr. **XXXXXXX**, CPF nº. **XXXXXXX**, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, firmam o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21, alterada pela Lei nº 14.770/2023, Lei Municipal nº 14530/2022 e Decreto nº 15.857/2023 suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – É objeto deste instrumento a inserção do **XXXXXXXXXX (Ente que irá aderir à Ata)** como novo participante (aderente) da ata de registro de preços **XXXXXXXXXX** com a possibilidade de vir a adquirir, correspondendo a **R\$**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2. As cláusulas 1.1 e 1.2 da ata de registro de preços passam a vigor com a seguinte redação:

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para a aquisição **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº **XXXXXXXXXX**, Pregão Eletrônico nº **XXXXXXXXXX** para atender



demanda do XXXXXXXXXXXX da Prefeitura de Juiz de Fora e do XXXXXXXXXXXX (Ente aderente).

1.2. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca/Mo delo	Valor Unitário	Valor Total
XX	XXXXXXXXXX XXXXXXXX					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3 – As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são de exclusiva responsabilidade do aderente.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4. – Justificam o presente termo os expedientes do Processo Administrativo Eletrônico nº XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5. – Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas do contrato institucional.

E, por haverem assim pactuado, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, de de 2024.

ARTUR DE HOLLANDA BATITUCCI
Subsecretário de Licitações e Compras/STDA

XXXXXXXXXX
(Empresa vencedora)



Ente aderente

PREGÃO ELETRÔNICO nº 166/2024 - SS

ANEXO E

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS – OFM Nº ____ / ____

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____ / ____

À

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:	TELEFONE:	TELEFONE:
Nº DO BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Solicitamos a Vossa Senhoria fornecer os materiais abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 166/2024** e/ou do Termo de Referência seu anexo, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e da sua Proposta de Preços, constante do **Processo Administrativo nº 15.852/2024 de 13/11/2024** após a autorização do Órgão Gerenciador do Sistema.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente ordem de fornecimento é a aquisição dos seguintes materiais, conforme as especificações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 166/2024** e/ou do Termo de Referência.

ITEM	LOTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE REQUISITADAS (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL:						

2. FORNECIMENTO

2.1. Os materiais deverão estar à disposição da Unidade Requisitante no prazo máximo de ____ (____) dias, prorrogável uma única vez por igual período, contados da retirada da Nota de Empenho.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Entregar os materiais de acordo com todas as exigências contidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na Proposta;

3.1.2. Acondicionar os materiais em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado.

3.1.3. Substituir os materiais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para Requisitante, caso seja constatada a existência de defeitos ou a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Edital e/ou no Termo de Referência;

3.1.4. Atender às determinações e exigências formuladas pelo Requisitante;

3.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução deste instrumento;

3.1.6. Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 166/2024**, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante.

4.2. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da Unidade Requisitante.

4.3. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Unidade Requisitante esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

4.4. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

4.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

4.6. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante.

4.7. O pagamento será efetuado à Licitante Vencedora por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela Unidade Requisitante, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os materiais serão entregues nos locais indicados pela Unidade Requisitante.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Integram e complementam a presente Ordem de Fornecimento de Materiais, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 166/2024**.

Juiz de Fora-MG, ____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
,(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F4F-43AB-6C58-0B8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES (CPF 015.XXX.XXX-00) em 13/01/2025 18:38:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2F4F-43AB-6C58-0B8F>